



OFÍCIO Nº 126/2021/GAB-PMM

Medicilândia/PA, 09 de agosto de 2021

Ilustríssimo Senhor  
**JARI EDNEI TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA



**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 009/2021

Senhor Presidente.  
Senhores (as) Vereadores (as),

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 009/2021, que dispõe sobre Abertura de Crédito Especial, para utilização dos recursos decorrentes da Lei Aldir Blanc

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Por fim, requeremos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), em **REGIME DE URGÊNCIA** nessa ilustre casa de leis, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia.

Atenciosamente.

**JULIO CESAR DO EGITO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009, DE 09 AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
CRÉDITO ESPECIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial no valor de R\$ 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), no Orçamento do Município, para o exercício de 2021, a fim de atender despesa com incentivo a cultura (Lei Aldir Blanc), conforme discriminação abaixo:

1369200892.088-INCENTIVO A CULTURA DO MUNICIPIO	R\$
30000000-DESPESAS CORRENTES	236.500,00
33000000-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	236.500,00
339042.05-Auxílio a Produção Cultural	236.500,00
	236.500,00

**Parágrafo único.** Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º serão cobertos com recursos provenientes da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia (PA), 09 de agosto de 2021.

  
**JULIO CESAR DO EGITO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
PODER EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA Nº 009/2021-PMM

Medicilândia/PA, 09 de agosto de 2021

Ilustríssimo Senhor

**JARI EDNEI TEIXEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Senhorias, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009, DE 09 AGOSTO DE 2021.**

O referido projeto versa sobre a abertura de Crédito Especial no exercício financeiro de 2021, com a finalidade de atender aos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.0127/2020 (Lei Aldir Blanc).

A Lei Aldir Blanc foi criada para destinar auxílio financeiro ao setor cultural a fim de apoiar profissionais da área que sofreram com impacto das medidas de distanciamento social por causa do coronavírus.

Pois bem, o referido diploma determina que a União repasse aos Estados, ao DF e aos Municípios um apoio financeiro para aplicação em ações emergenciais ao setor cultural, inclusive custeio de renda emergencial mensal para os trabalhadores da cultura, dentre outras demandas.

Recentemente foi editado o Decreto n. 10.751/2021, que Altera o Decreto no 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.0127/2020. Os municípios brasileiros conquistaram autorização para utilizarem, durante o ano de 2021, os **recursos da Lei Aldir Blanc** não empenhados no ano passado e que se encontram atualmente nas contas bancárias.

Este recurso de origem federal não possui previsão orçamentária no orçamento vigente de Medicilândia, razão pela qual necessita da abertura de crédito especial.

O presente projeto é necessário, porquanto a criação de **crédito especial decorre de uma autorização legislativa**, a fim de criar na lei orçamentária a previsão de dotação para a realização da referida despesa, ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
PODER EXECUTIVO



seja, a criação de novo item de despesa, sendo autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo.

Importante destacar que o valor disponível para utilização está em conta bancária com aplicação financeira conforme determina a legislação. Com isso, **foi necessário a implementação do Art. 2º, com autorização para suplementação do crédito especial em 10%**, prevendo que, na data da efetiva utilização dos recursos os valores tenham superados o montante de 250 mil, o que demandaria a aprovação de nova Lei, apenas para autorizar a suplementação.

Por fim, contamos, portanto, com o indispensável apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante propositura, a fim de autorizar a criação do referido crédito especial, que possibilitará o auxílio às trabalhadoras e trabalhadores da cultura bem como espaços culturais brasileiros que sofreram no período de isolamento social, ocasionado pela pandemia da covid-19.

Outrossim, ressaltamos ainda que o Projeto de Lei em apreço necessita de tramitação em trâmite de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, considerando a recente edição, no último dia 22 de julho de 2021, do Decreto n. 10.751/2021, que Altera o Decreto no 10.464, de 17 de agosto de 2020, o qual estabelece que os recursos deverão ser utilizados até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Tendo em vista que já nos encontramos no mês de agosto é evidente que a tramitação de um processo legislativo com todas as suas formalidades legais e regimentais demandaria um considerável tempo, o que dificultaria (ou até mesmo inviabilizaria) a plena execução dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, e solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** nessa ilustre casa de leis, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2021.

  
**JULIO CESAR DO EGITO**  
Prefeito Municipal

